



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
Processo Administrativo nº 022/2026

PARTE ESPECÍFICA

1.	OBJETO DO CERTAME:	Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de limpeza hospitalar destinados às unidades de saúde do Município de Batalha – PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
2.	DA CONDUÇÃO DO CERTAME:	Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação e Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.comprasbatalha.com.br . O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos; indicar o vencedor; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.
3.	ÓRGÃO INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Batalha – PI
4.	CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço por item – art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021
5.	MODO DE DISPUTA:	Aberto e Fechado – art. 56, II, da Lei nº 14.133/2021
6.	VALOR ESTIMADO:	R\$ 4.407.412,50 (quatro milhões, quatrocentos e sete mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) – sigiloso durante a fase de lances, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e Acórdão nº 2.190/2024 – TCU – Plenário
7.	GARANTIA DE PROPOSTA:	Exigida – 1% do valor estimado total – art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021
8.	DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:	15 de maio de 2026 às 09h00min (Horário de Brasília)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

9.	LOCAL:	www.comprasbatalha.com.br
10.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 11.462/2023; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Federal nº 11.430/2023; e demais normas aplicáveis à espécie, além das exigências e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus Anexos.
11.	DO REGISTRO DE PREÇOS:	As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da Minuta de Ata de Registro de Preços – Anexo III deste Edital.
12.	PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	Não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
13.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA:	Conforme parte geral
14.	DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:	O Edital está disponível na íntegra no PNCP (www.pncp.gov.br), no Portal de Compras de Batalha – PI (www.comprasbatalha.com.br) e no Mural Eletrônico de Licitações do TCE-PI – Licita Web (www.tce.pi.gov.br). Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Praça da Matriz, nº 141, Centro, Batalha – PI, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas.

Batalha – PI, 29 de abril de 2026.

Luana Sales Machado
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

PARTE GERAL

1. DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de limpeza hospitalar destinados às unidades de saúde do Município de Batalha – PI, por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
2. A licitação será realizada por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência – Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021.
4. O objeto da presente licitação enquadra-se na categoria de bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada a modalidade Pregão Eletrônico, conforme art. 29, I, da mesma Lei.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

5. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da Minuta de Ata de Registro de Preços – Anexo III deste Edital.
6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e publicação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023.
7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições (art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3. DO CREDENCIAMENTO

8. A participação neste Pregão exige credenciamento prévio no portal eletrônico www.comprasbatalha.com.br, onde serão realizadas todas as fases do certame, incluindo o envio de propostas, lances, habilitação e comunicações oficiais entre o Pregoeiro e os licitantes.
9. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras de Batalha – PI, no sítio www.comprasbatalha.com.br.
10. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

11. O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

12. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no portal eletrônico e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no portal eletrônico.

14. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

15. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

16. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

17. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará 'sim' ou 'não' em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;
- c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - f) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - h) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
18. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

19. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
20. A impugnação deverá ser enviada, por meio do sistema eletrônico em www.comprasbatalha.com.br.
21. A impugnação não possui efeito suspensivo automático. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados de seu recebimento (art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021).
22. Caso seja acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos mesmos meios indicados para impugnação.
24. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido. As respostas serão divulgadas mediante publicação no PNCP (www.pncp.gov.br), no portal eletrônico da licitação (www.comprasbatalha.com.br) e no Mural Eletrônico do TCE-PI – Licita Web (www.tce.pi.gov.br), vinculando-se ao Edital.
25. Não serão conhecidas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

26. Nesta licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
27. Os licitantes encaminharão, por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
28. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
29. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006.
30. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
31. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
32. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
33. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
34. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - a) Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;
 - b) Marca de cada item ofertado;
 - c) Fabricante de cada item ofertado;
 - d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
35. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
36. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
37. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
38. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
39. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas. Serão desclassificadas as propostas com preços superiores



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

ao orçamento estimado, após sua divulgação ao final da etapa de lances, nos termos do art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021.

40. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6. DA GARANTIA DE PROPOSTA

41. A Administração exige, como requisito de pré-habilitação, a comprovação de garantia de proposta no valor equivalente a 1% do valor total estimado, nos termos do art. 58, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

42. A garantia de proposta deverá ser apresentada no momento do envio da proposta de preços, em campo próprio do sistema eletrônico, podendo ser prestada nas seguintes modalidades, à escolha do licitante:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com cláusula de resgate pelo valor total, conforme Lei nº 14.770/2023.

43. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços ou da data em que for declarado fracassado ou deserto o certame, nos termos do art. 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

44. A recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação implicará a execução integral do valor da garantia de proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital, nos termos do art. 58, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

45. O licitante que não apresentar a garantia de proposta será desclassificado do certame.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

46. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

47. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

48. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

49. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

50. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

51. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
52. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
53. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
54. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa 'aberto e fechado', em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, nos termos do art. 56, II, da Lei nº 14.133/2021.
55. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
56. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
57. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
58. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
59. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
60. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
61. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
62. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
63. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
64. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

8. DO EMPATE FICTO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

65. Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

66. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada (empate ficto – art. 44, §2º, da LC nº 123/2006).

67. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

68. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

69. Havendo eventual empate entre propostas ou lances que não se resolva pelo empate ficto, o critério de desempate obedecerá à seguinte ordem de preferência, nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

- i. Disputa final entre os empatados, mediante apresentação de nova proposta fechada, em ato contínuo à classificação;
- ii. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- iii. Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430/2023;
- iv. Desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

70. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9. DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

71. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

72. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

73. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

74. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

75. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

76. Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vício insanável ou não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- b) Apresentar preço final superior ao orçamento estimado pela Administração, após divulgação deste ao final da etapa de lances (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Apresentar preço manifestamente inexequível;
- d) Identificar o licitante durante a etapa de lances.

77. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e demais custos de mercado, exceto quando se referirem a materiais de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à totalidade da remuneração.

78. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

79. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de catálogos, folhetos ou propostas.

80. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas não possa ser aferida pelos meios previstos, o Pregoeiro poderá exigir amostra do licitante classificado em primeiro lugar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, indicando o local de entrega.

81. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, inclusive verificando o empate ficto de ME/EPP.

10. DA HABILITAÇÃO

82. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
 - c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br>).
83. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
84. Os licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação para fins de habilitação:

9.1 Habilitação Jurídica (art. 66, Lei nº 14.133/2021):

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, para MEI, verificado no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- e) Decreto de autorização, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 68, Lei nº 14.133/2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
 - c) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela RFB e pela PGFN, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014;
 - d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da CLT;
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante certidão negativa dos tributos estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de domicílio do licitante;
 - g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
85. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital. A regularização deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, a contar da declaração do vencedor (art. 43, §1º, da LC nº 123/2006).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

9.3 Qualificação Econômico-Financeira (art. 69, Lei nº 14.133/2021):

9.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.3.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

9.3.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.3.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.3.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.3.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.3.10. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante.

9.3.11. Certidão Específica emitida pela Junta Comercial da sede do licitante.

9.3.12. Certidão de Inteiro Teor emitida pela Junta Comercial da sede do licitante.

9.3.13. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.3.14. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

9.4 Qualificação Técnica (art. 67, Lei nº 14.133/2021):

a) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA, válida, compatível com o armazenamento, distribuição e transporte de produtos saneantes e de higiene hospitalar, conforme RDC ANVISA nº 16/2014, para os itens que a exijam;

b) Alvará de Licença de Funcionamento e Localização, expedido pelo Município da sede do licitante, válido na data da sessão pública, comprovando o exercício de atividade compatível com o objeto da licitação.

c. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece serviços e/ou bens compatíveis com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do portal eletrônico do Município, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à qualificação técnica.

11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DA PROPOSTA FINAL

16. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o licitante interessado manifestará, imediatamente, sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

17. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

c) Apresentar os preços expressos em moeda corrente nacional, valor unitário em algarismos e valor global em algarismos e por extenso.

18. Todas as especificações do objeto contidas na proposta final, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

19. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12. DOS RECURSOS

20. O recorrente terá, a partir da declaração do vencedor, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

22. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

23. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública, ou quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

o contrato ou a ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

24. Julgados os recursos, ou transcorrido o prazo sem interposição de recurso, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

25. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

26. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura, a Administração poderá encaminhar o instrumento para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

27. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação.

14. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

28. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

29. Previamente à contratação, a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

30. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

31. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.

15. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

32. As regras acerca do reajustamento e do equilíbrio econômico-financeiro do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I a este Edital.

33. Em caso de atraso de pagamento motivado pela Administração, o valor a ser pago será atualizado monetariamente pelo IPCA, a partir do primeiro dia útil após o vencimento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios calculados na forma do art. 161, parágrafo único, do Código Civil, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

34. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência – Anexo I.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

35. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

36. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

18. DO PAGAMENTO

37. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I a este Edital.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

38. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Termo de Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

39. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

40. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. As demais regras acerca das sanções estão estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

41. Das decisões que aplicarem penalidades caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

42. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

43. A Administração poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

44. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado.

45. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

46. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

47. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo provedor do sistema eletrônico.

48. A publicidade dos atos e fases desta licitação será realizada por meio de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.pncp.gov.br), condição indispensável para a eficácia do certame, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, o edital e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Compras de Batalha – PI (www.comprasbatalha.com.br) e no Mural Eletrônico de Licitações do TCE-PI – Licita Web (www.tce.pi.gov.br).

49. Para fins de aplicação da Lei nº 14.133/2021, o foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e da futura contratação é o da Comarca de Batalha – PI.

ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência (TR)

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Minuta de Contrato Administrativo

Batalha – PI, 29 de abril de 2026.

Luana Sales Machado

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico
Ordenadora de Despesas — Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza hospitalar, destinados ao atendimento das necessidades das unidades de saúde do Município de Batalha – PI, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. Os materiais deverão atender às normas sanitárias vigentes, garantindo adequada higienização, desinfecção e controle de infecções nos ambientes de assistência à saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de garantir condições adequadas de higiene, limpeza, desinfecção e controle sanitário nas unidades de saúde do Município de Batalha – PI, incluindo hospitais, unidades básicas de saúde, postos de atendimento e demais estabelecimentos vinculados à rede municipal.

2.2. Os serviços de saúde demandam padrões rigorosos de limpeza e desinfecção, sendo imprescindível a utilização de materiais específicos de uso hospitalar, capazes de reduzir riscos de contaminação cruzada, infecções relacionadas à assistência à saúde e exposição de profissionais e usuários a agentes biológicos nocivos.

2.3. A ausência ou insuficiência desses insumos compromete diretamente a qualidade dos serviços prestados, podendo acarretar riscos à saúde pública, além de impactar negativamente o funcionamento regular das unidades de atendimento.

2.4. Ressalta-se que os produtos a serem adquiridos incluem saneantes hospitalares, desinfetantes de alto e médio nível, detergentes enzimáticos, muitos dos quais sujeitos à regulamentação sanitária, exigindo, quando aplicável, registro ou notificação junto à ANVISA, conforme legislação vigente. Tal exigência visa assegurar a procedência, qualidade e eficácia dos produtos, evitando a utilização de insumos inadequados ao ambiente hospitalar.

2.5. Considerando a natureza contínua e essencial do consumo desses materiais, a contratação sob regime de fornecimento parcelado e sob demanda apresenta-se como a solução mais eficiente, permitindo o adequado gerenciamento de estoques, evitando desabastecimento ou excessos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.6. Destaca-se ainda que a padronização dos insumos contribui para a melhoria dos processos de limpeza hospitalar, garantindo uniformidade nos procedimentos e maior controle sanitário nas unidades de saúde.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, n° 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

2.7. Por fim, a presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e ao Plano de Contratações Anual, sendo medida indispensável para a continuidade dos serviços públicos de saúde, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

3. DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

3.1. Considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, a contratação será realizada por meio da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote ou por item, conforme definido no edital, buscando assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração.

3.3. A utilização da forma eletrônica justifica-se pela ampliação da competitividade, transparência e eficiência do certame.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Os materiais a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência:

4.2. As descrições detalhadas, especificações técnicas, unidades de medida e quantitativos de cada item constarão na planilha abaixo, devendo ser rigorosamente observadas pelos licitantes.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
01	ÁCIDO MURIÁTICO 1L CX C/12	CX	200
02	ADITIVO ALCALINO 50 LITROS	UND	80
03	ÁLCOOL EM GEL 500ML CX C/12	CX	200
04	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70%1L CX C/12UND	CX	200
05	ALVEJANTE LÍQUIDO 50 LITROS	UND	20
06	AMACIANTE CONCENTRADO – 5L	UND	150
07	AROMATIZADOR DE AMBIENTE AEROSSOL 360ML CX C/12UND	CX	100
08	AVENTAL DE COZINHA	UND	200
09	BACIA PLÁSTICA 15L	UND	60
10	BACIA PLÁSTICA 25 L	UND	60
11	BOTAS PARA SERVIÇOS GERAIS, CANO LONGO, ANTIDERRAPANTE Nº 35-36	UND	40
12	BOTAS PARA SERVIÇOS GERAIS, CANO LONGO, ANTIDERRAPANTE Nº 37-38	UND	40
13	BOTAS PARA SERVIÇOS GERAIS, CANO LONGO, ANTIDERRAPANTE Nº 39-40	UND	40
14	BOTAS PARA SERVIÇOS GERAIS, CANO LONGO, ANTIDERRAPANTE Nº 41-42	UND	40



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
 PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
 CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

15	CAIXA ORGANIZADORA 100L	UND	40
16	CAIXA ORGANIZADORA 10L	UND	40
17	CAIXA ORGANIZADORA 25L	UND	40
18	CAIXA ORGANIZADORA 50L	UND	40
19	CAIXA PERFURO CORTANTE 09 Á 13 LITROS	UND	800
20	CAIXA PERFURO CORTANTE 20 LITROS	UND	800
21	CERA INCOLOR 750ML CX C/12	CX	80
22	COLHER DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA, EM MATERIAL PLÁSTICO. PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	20
23	CONJUNTO COLHER DE MESA EM AÇO INOX. CONJUNTO COM 06 PEÇAS.	KIT	50
24	FACA DE MESA EM AÇO INOX.	UND	300
25	GARFO DE MESA EM AÇO INOX.	UND	300
26	CONTENTOR MOVEL PARA LIXO 120L	UND	60
27	DESINFETANTE 1L CX C/12UND	CX	200
28	DESINFETANTE DESINCRUSTANTE ALCALINO 05 LITROS	UND	600
29	DESINFETANTE HOSPITALAR CONCENTRADO, EMBALAGEM 05 LITROS	UND	600
30	DETERGENTE ADITIVO ALCALINO PARA TECIDOS 05 LITROS	UND	80
31	DETERGENTE EM PASTA BALDE 20 KG	UND	80
32	DETERGENTE ENZIMÁTICO 05 LITROS	UND	80
33	DISPENSADOR DE TOALHA DE PAPEL	UND	50
34	DISPENSER PARA COPO 180ML	UND	50
35	DISPENSER PARA COPO 50ML	UND	50
36	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO	UND	50
37	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO 800ML	UND	50
38	ESCOVA LIMPEZA GERAL	UND	100
39	ESCOVA SANITÁRIA C/ SUPORTE	UND	100
40	ESCOVA SANITÁRIA SEM SUPORTE	UND	100
41	ESPONJA LÃ DE AÇO 42G PCT C/8	PCT	100
42	FLANELA PARA LIMPEZA, COR LARANJA 28X48	UND	100
43	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% EMBALAGEM 05 LITROS	UND	200
44	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2% EMBALAGEM 05 LITROS	UND	200
45	INSETICIDA AEROSOL 300ML CX C/12	CX	200
46	LENÇO DESCARTÁVEL 103X83 PCT C/50	PCT	200
47	LENÇOL HOSPITALAR 70CM X 50CM	UND	800
48	LIMPA VIDRO 500ML CX C/12	CX	200
49	LIMPADOR DE CERÂMICA E AZULEJO 1L CX C/12UND	CX	200
50	LIMPADOR MULTIUSO 500ML CX C/12	CX	200
51	LIXEIRA DE PLÁSTICO COM PEDAL CAP. 15L	UND	80
52	LIXEIRA DE PLÁSTICO COM PEDAL CAP. 30L	UND	80
53	LUSTRA MÓVEIS 200ML CX C/12	CX	200
54	LUVA DE BORRACHA AMARELA CANO LONGO TAMANHO G	UND	600
55	LUVA DE BORRACHA AMARELA CANO LONGO TAMANHO M	UND	600
56	LUVA DE LATEX BORRACHA G	PAR	100
57	LUVA DE LATEX BORRACHA M	PAR	100
58	LUVA DE LATEX BORRACHA P	PAR	100
59	MARMITEX DE ISOPOR BRANCA, REDONDA COM TAMPA C/100	FRD	400
60	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA CX C/50	CX	100



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
 PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
 CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

61	PÁ P/ LIXO CABO LONGO	UND	80
62	PÁ PLASTICA PARA LIXO CABO LONGO	UND	80
63	PANO DE CHÃO FLANELADO 42X66CM	UND	100
64	PANO DE PRATO 42X70CM	UND	100
65	PAPEL LENÇOL HOSPITALAR, DIMENSÕES MÍNIMAS 70X50. ROLO COM 50M.	UND	1000
66	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO 20X21 C/1000 FOLHAS	PCT	1600
67	PAPEL TOALHA, FRDC/12 PCT COM 2ROLOS CADA	FRD	200
68	PEDRA SANITARIA 25G	UND	200
69	PULVERIZADOR PLASTICO TRANSPARENTE 580ML	UD	80
70	QUENTINHA DE ALUMÍNIO Nº8 CX C/100 UND	CX	200
71	REFIL MOP ESFREGÃO ÚMIDO ROSCA	UND	200
72	REFIL MOP ELETROSTÁTICO – 60 CM	UND	200
73	SABÃO EM PÓ DE USO HOSPITALAR 50KG	KG	2000
74	SABÃO LIQUIDO HOSPITALAR – 50L	GL	20
75	SABONETE EM BARRA DE 90G	UND	100
76	SABONETE LIQUIDO 5L	BB	40
77	SACO P/ LIXO 15LTS PCT C/100 UND	PCT	400
78	SACO P/ LIXO 200LTS PCT C/100 UND	PCT	400
79	SACO P/ LIXO 30LTS PCT C/100 UND	PCT	400
80	SACO PARA LIXO HOSPITALAR, BRANCO CAPACIDADE DE 100 LITROS FARDO COM 1000 UNIDADES	FRD	1000
81	SACO PARA LIXO HOSPITALAR, BRANCO CAPACIDADE DE 200LITROS, FARDO COM 1000 UNIDADES	FRD	300
82	SACO PARA LIXO HOSPITALAR, BRANCO CAPACIDADE DE 50LITROS, FARDO COM 1000 UNIDADES	FRD	1000
83	SACO PARA LIXO INFECTANTE 30L FRD 1000	FRD	300
84	SACO PARA LIXO REFORÇADO 100L FRD C/1000	FRD	300
85	SACO PARA LIXO REFORÇADO 200L, FRD C/1000	FRD	300
86	SODA CAUSTICA 450G	UND	100
87	VASSOURA DE PALHA	UND	200
88	VASSOURA DE PELO COM CABO	UND	200
89	VASSOURA DE PIAÇAVA COM CABO	UND	200
90	VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO	UND	200

4.3. Todos os produtos deverão:

- a. Ser novos, de primeiro uso;
- b. Possuir qualidade compatível com o uso hospitalar;
- c. Apresentar, quando exigido, registro ou notificação na ANVISA;
- d. Estar acondicionados em embalagens adequadas, com identificação do fabricante, lote, data de fabricação e validade;
- e. Possuir prazo de validade mínimo conforme definido no edital ou, na ausência, de pelo menos 75% da validade total no momento da entrega.

4.4. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, fichas técnicas, laudos, certificados de qualidade ou amostras, para verificação da conformidade dos produtos ofertados.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

5. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1. O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme emissão de Ordem de Fornecimento (OF) pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a entrega ocorrer no local indicado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem.

5.2. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, com identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade, quando aplicável.

5.3. Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, pelo fiscal do contrato ou servidor designado, para efeito de verificação preliminar quanto à conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

b) Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos.

5.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. Caso a verificação para recebimento definitivo não seja realizada no prazo estabelecido, considerar-se-á o recebimento como realizado, sem prejuízo de posterior responsabilização da contratada por eventuais vícios ou irregularidades constatadas.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos, nem por eventuais vícios, defeitos ou inadequações, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor e da Lei nº 14.133/2021.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete à Contratante:

6.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir adequadamente as obrigações decorrentes do fornecimento do objeto;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

6.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.5. Notificar, por escrito, a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para a sua correção ou substituição;

6.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

6.1.7. Aplicar as sanções administrativas, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.1.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução do objeto.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Compete à Contratada:

7.1.1. Fornecer os materiais de limpeza hospitalar de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

7.1.2. Garantir que os produtos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, adequados ao uso hospitalar, e, quando exigido, devidamente registrados ou notificados na ANVISA;

7.1.3. Iniciar o fornecimento somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração;

7.1.4. Entregar os produtos nos prazos estipulados, nos locais indicados pela Contratante, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento;

7.1.5. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou outro prazo fixado pela Administração, os produtos que apresentarem defeitos, estiverem em desacordo com as especificações ou forem considerados impróprios para uso;

7.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

7.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.8. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

7.1.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração e comunicar imediatamente quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do contrato;

7.1.10. Cumprir rigorosamente as normas sanitárias e de segurança aplicáveis ao fornecimento de produtos hospitalares;

7.1.11. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Administração.

7.2. A Contratada não será responsável:

7.2.1. Por danos decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

7.2.2. Por obrigações que não estejam previstas neste Termo de Referência ou no contrato.

7.3. É vedada a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, em razão da natureza dos bens a serem fornecidos e da necessidade de controle sanitário e de qualidade.

9. DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

9.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por item, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021;

9.2. A adjudicação será feita por item, permitindo maior competitividade e participação de fornecedores especializados;

9.3. Poderão ser adjudicados itens distintos a diferentes licitantes, conforme resultado do certame.

11. DO PAGAMENTO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela Contratada.

11.2. Considera-se ocorrido o fato gerador do pagamento no momento do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Ordem de Fornecimento correspondente;
- b. Atesto do fiscal do contrato;
- c. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal, FGTS/CRF, CNDT e demais exigidas em lei).

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se o prazo após a correção, sem ônus para a Administração.

11.5. Antes de cada pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

11.6. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a Contratada será notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração.

11.7. Não havendo regularização, a Administração poderá:

- a. Comunicar os órgãos competentes;
- b. Adotar medidas para rescisão contratual;
- c. Aplicar as sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.8. O pagamento não será efetuado em relação a bens entregues em desacordo com as especificações, sem o devido aceite da Administração.

11.9. Será considerada como data do pagamento a da emissão da ordem bancária.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a reajuste, correção monetária ou indenização.

11.11. Nos casos de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, o valor devido será acrescido de atualização financeira, calculada com base no IPCA, proporcional aos dias de atraso.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas.

12.2. Após esse período, os preços poderão ser reajustados com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, conforme art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O reajuste será aplicado apenas às parcelas executadas após o período de 12 (doze) meses.

12.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. Caso o índice venha a ser extinto, será adotado outro índice oficial que o substitua, ou, na ausência, aquele acordado entre as partes.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao fiscal do contrato:

- a. Acompanhar a execução do objeto;
- b. Verificar a conformidade dos produtos com as especificações;
- c. Atestar as notas fiscais para pagamento;
- d. Registrar ocorrências e comunicar irregularidades;
- e. Solicitar correções quando necessário.

13.3. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

13.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do contrato.

13.5. A atuação da fiscalização não implica corresponsabilidade da Administração por eventuais falhas da Contratada.

13.6. Aplicam-se subsidiariamente a esta cláusula as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

14. PENALIDADES

A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Batalha-PI e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 14.1. Cometer fraude fiscal;
- 14.2. Apresentar documento falso;
- 14.3. Fizer declaração falsa;
- 14.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.5. Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- 14.6. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 14.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 14.8. Não mantiver a proposta.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

15.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

15.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

15.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

15.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

15.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

15.1.3.3. Não mantiver a proposta;

15.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

15.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

- 15.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 15.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.4.3. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.4.4. Fraudar na execução do contrato
- 15.1.5. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.1.6. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.7. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.4. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;
- 15.5. O valor das multas aplicadas será descontado “ex-officio” de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A Prefeitura Municipal de Batalha-PI poderá exigir que o vencedor da licitação apresente justificativa demonstrando que a sua proposta é exequível.
- 16.2. Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato, nota de Empenho oriundo do Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 16.3. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do procedimento licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea para contratar com a Administração pública.
- 16.4. A Secretaria de Educação do Município de Batalha -PI fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº ____/2026 – Processo Administrativo nº ____/2026
Aquisição de Material de Limpeza Hospitalar – SRP

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone/E-mail:	
Banco / Agência / Conta:	
Representante Legal:	
Validade da Proposta:	_____ dias (mínimo 60 dias)

Declaro que:

Os preços propostos incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, frete CIF até o local indicado em cada Ordem de Fornecimento, seguros e demais encargos;

Os materiais ofertados atendem a todas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I;

Em caso de divergência entre preço unitário e total, prevalecerá o preço unitário; em caso de divergência entre valor em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

Estou ciente e concordo com todas as condições deste Edital e seus Anexos;

Esta proposta tem validade de _____ dias a contar da data de abertura da sessão pública.

Tabela de preços (preencher para os itens em que se participa):

Nº	Descrição / Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
VALOR GLOBAL OFERTADO:					R\$

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal / Procurador



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº ___/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BATALHA – PI**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATALHA – PI**, CNPJ nº _____, com sede na Praça da Matriz, nº 141, Centro, Batalha – PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico, Sra. **Luana Sales Machado**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada em _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, doravante denominada **DETENTORA DA ARP**, decorrente do Pregão Eletrônico nº ___/2026 – Processo Administrativo nº ___/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza hospitalar destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Batalha – PI, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições (art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens constam do Anexo I desta Ata, que é parte integrante deste instrumento.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, conforme art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA

3.1. Em conformidade com os arts. 12 a 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e art. 82, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, integrarão esta Ata, como cadastro de reserva, os licitantes que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência quando o objeto não atender aos requisitos previstos nesse critério.

3.2. A convocação dos licitantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem de classificação e somente se dará nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor detentor, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

3.3. O registro de cada fornecedor no cadastro de reserva indicará: a) a descrição do item; b) o valor registrado; c) o prazo de validade; d) a identificação do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

3.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. A Ata poderá ser prorrogada por igual período – totalizando até 24 (vinte e quatro) meses – desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração no momento da prorrogação, conforme art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023. A prorrogação não é automática, dependendo de requerimento do gestor, pesquisa de preços atualizada e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As entregas serão realizadas conforme Ordens de Fornecimento emitidas pelo Órgão Gerenciador, com prazo de entrega de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de cada ordem.

5.2. O frete será CIF (custo, seguro e frete), correndo por conta da Detentora da ARP, até o local indicado em cada Ordem de Fornecimento.

5.3. O recebimento do objeto dar-se-á provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes do Termo de Referência, e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, mediante ateste da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Em caso de atraso de pagamento motivado pela Administração, o valor a ser pago será atualizado monetariamente pelo IPCA, acrescido de juros moratórios calculados na forma do art. 161, parágrafo único, do Código Civil.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 25 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de variação de preços de mercado será processado com base no art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços atualizada e comprovação de que o evento superveniente impacta o equilíbrio da avença.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ARP E DO CONTRADITÓRIO

8.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências do Edital que deu origem ao registro de preços;
- b) O fornecedor não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) O preço registrado se tornar incompatível com o de mercado e o fornecedor se recusar a adequá-lo após negociação;
- e) Por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- f) A pedido do fornecedor, quando comprovado fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior – hipótese em que não haverá penalidade.

8.2. O cancelamento nas hipóteses das alíneas 'a' a 'e' será precedido de notificação ao fornecedor, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988 e do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. É da competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência – Anexo I ao Edital.

9.4. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026, seus Anexos e a proposta da Detentora da ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do registro de preços poderão aderir a esta Ata, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 28 a 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

10.2. A adesão à Ata de Registro de Preços está condicionada a:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de eventual desvantagem para o órgão ou entidade aderente;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados no mercado;
- c) Prévia autorização do Órgão Gerenciador;
- d) Manifestação expressa da Detentora da ARP sobre o interesse em fornecer ao quantitativo pretendido pelo aderente, sem prejuízo do atendimento às demandas do Órgão Gerenciador.

10.3. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o Órgão Gerenciador.

10.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independentemente do número de órgãos aderentes.

10.5. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

registrados, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e arts. 25 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará a Detentora da ARP para negociação. Não havendo êxito na negociação, o registro daquele fornecedor será cancelado, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos licitantes do cadastro de reserva (art. 26 e §3º do Decreto nº 11.462/2023).

11.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, a Detentora da ARP poderá solicitar a revisão do preço por meio de requerimento fundamentado. O Órgão Gerenciador avaliará a solicitação e, se comprovada a necessidade, promoverá a revisão. Não havendo acordo, o registro será cancelado nos termos do art. 27, §4º, do Decreto Federal nº 11.462/2023, hipótese em que não haverá penalidade ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Batalha – PI, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Batalha – PI, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor.

Batalha – PI, ____ de _____ de 2026.

Luana Sales Machado
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico
ÓRGÃO GERENCIADOR

(Nome do Representante Legal)
(Razão Social / CNPJ)
DETENTORA DA ARP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
___/2026

O **MUNICÍPIO DE BATALHA – PI**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATALHA – PI**, CNPJ nº _____, com sede na Praça da Matriz, nº 141, Centro, Batalha – PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico, Sra. Luana Sales Machado, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada em _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**; tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ___/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e da Lei Complementar nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº ___/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II, LEI Nº 14.133/2021)

14. O objeto do presente Contrato é a aquisição de materiais de limpeza hospitalar, destinados às unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Batalha – PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

15. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (ART. 92, VII, LEI Nº 14.133/2021)

16. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de ___/___/2026 e encerramento em ___/___/2027, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, para compras de entrega imediata e parcelada, ou na forma do art. 84, §3º, da mesma Lei, quando decorrente de Ata de Registro de Preços prorrogada.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO (ART. 92, III, LEI Nº 14.133/2021)

17. O valor do presente Contrato é de R\$ _____
(_____).

18. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete CIF, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, IV, LEI Nº 14.133/2021)

19. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde de Batalha – PI

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo / 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Nota de Empenho: nº _____

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (ART. 92, VI, LEI Nº 14.133/2021)

20. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência – Anexo I ao Edital. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica atestada pelo fiscal do contrato.

21. Em caso de atraso de pagamento motivado pela Administração, o valor a ser pago será atualizado monetariamente pelo IPCA e acrescido de juros moratórios calculados na forma do art. 161, parágrafo único, do Código Civil, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (ART. 92, XVI, LEI Nº 14.133/2021)

22. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I ao Edital. Não haverá reajuste automático, sendo o reequilíbrio econômico-financeiro processado nos termos do art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fato superveniente que impacte o equilíbrio da avença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 96, LEI Nº 14.133/2021)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

23. Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista tratar-se de aquisição de materiais de consumo e permanente de uso corrente, com entregas parceladas de baixo risco individual por Ordem de Fornecimento, sendo suficiente o regime de sanções previsto na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO (ART. 92, VIII, LEI Nº 14.133/2021)

24. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I ao Edital.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO (ART. 117, LEI Nº 14.133/2021)

25. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE como gestor(es) e fiscal(is) do contrato, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I ao Edital, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (ART. 92, IX, LEI Nº 14.133/2021)

26. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I ao Edital.

27. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES (ART. 124, LEI Nº 14.133/2021)

28. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

29. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ARTS. 155-163, LEI Nº 14.133/2021)

30. As sanções referentes à execução deste Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I ao Edital e nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (ART. 137, LEI Nº 14.133/2021)

31. A extinção deste Contrato poderá ocorrer:
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021;
 - b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021;
 - c) Por decisão judicial, a requerimento de quaisquer das partes, nos termos da legislação aplicável.
32. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
33. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstos no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

34. É vedado à CONTRATADA:
- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, XVIII, LEI Nº 14.133/2021)

35. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 94, LEI Nº 14.133/2021)

36. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.pncp.gov.br), condição de eficácia do contrato, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (ART. 92, §1º, LEI Nº 14.133/2021)

37. É eleito o Foro da Comarca de Batalha – PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

Batalha – PI, ____ de _____ de 2026.

Luana Sales Machado
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico
CONTRATANTE

(Nome do Representante Legal)
(Razão Social / CNPJ)
CONTRATADA